

DECRETO Nº 348, de 9 de junho de 2010 (CONSOLIDAÇÃO)

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Toledo – CONSEA/Toledo.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "g" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.013, de 9 de dezembro de 2009,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 239.450, da Secretaria Municipal da Educação,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Toledo – CONSEA/Toledo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de junho de 2010.

LÚCIO DE MARCHIPREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: ÓRGAO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 040, de 11/06/2010



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TOLEDO – CONSEA/TOLEDO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TOLEDO – COMSEA/TOLEDO

(redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO IDA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Toledo – CONSEA/Toledo, instituído pela Lei 2.013 de 09 de dezembro de 2009.

Art. 1º - Este Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Toledo – COMSEA/Toledo, instituído pela Lei nº 2.013, de 9 de dezembro de 2009. (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

Parágrafo único – Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla COMSEA e a palavra "Conselho" equivalem à denominação de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Toledo. (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é órgão de assessoramento permanente do Poder Público Municipal, de caráter consultivo, no âmbito de suas competências, e deliberativo no que se referir às suas diretrizes e planos de ação, projetos e Regimento Interno.

CAPÍTULO IIIDAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

- **Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, previstas no art. 2º da <u>Lei nº 2.013/09</u>:
- I assessorar o Prefeito Municipal quanto às diretrizes gerais da política de segurança alimentar e nutricional;
- II propor e acompanhar as ações do governo municipal e da sociedade civil organizada nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- III estimular a formação da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III estimular a formação da política municipal de segurança alimentar e nutricional; (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)



IV – cooperar na articulação entre as áreas do governo municipal e da sociedade civil, para implementação de ações voltadas ao combate às causas de insegurança alimentar e distúrbios nutricionais, no âmbito do município;

 V – incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização de uso de recursos disponíveis;

VI — propor a instituição de grupos de trabalho de caráter temporário, de Comissões Permanentes e de Câmaras Temáticas, para encaminhar discussões e elaborar propostas de ação no âmbito da segurança alimentar e nutricional:

VI - propor a instituição de Comissões Permanentes e de grupos de trabalho temporário, para encaminhar discussões e elaborar propostas de ação no âmbito da segurança alimentar e nutricional; <u>(redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)</u>

 VII – manter intercâmbio com entidades e organizações públicas, de pesquisa e que desenvolvam atividades voltadas a questão do combate à fome e à segurança alimentar e nutricional, inclusive nas esferas estadual e federal;

 VIII – propor e coordenar campanhas de informação e conscientização da opinião pública sobre o combate a fome e a segurança alimentar;

 IX – promover a integração com os demais Conselhos Municipais e com os segmentos da sociedade, visando democratizar as informações referentes à Segurança Alimentar e Nutricional e combate à fome e à exclusão social;

 X – propor projetos e ações prioritárias de políticas de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos no plano plurianual de governo e na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único O CONSEA/Toledo deverá promover e coordenar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único — O COMSEA/Toledo deverá promover e coordenar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme orientações do CONSEA Nacional. (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

Parágrafo único - O COMSEA/Toledo deverá promover e coordenar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme orientações do CONSEA Nacional e/ou do CONSEA Estadual. (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar CONSEA/Toledo será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

Art. 4º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA/Toledo será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação: (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)



Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Toledo será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação: (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

1 07 (sete) representantes governamentais, assim definidos:

l 06 (seis) representantes governamentais, assim definidos: (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

I - 07 (sete) representantes governamentais, assim definidos:
 (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

a) 01 (um) da Secretaria Municipal da Agropecuária e

Abastecimento;

a) 01 (um) da Secretaria Municipal **do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico**; <u>(redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)</u>

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação;

d) 01 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;

e) 01 (um) da Secretaria Municipal da Administração;

f) 01 (um) do Instituto Emater, unidade de Toledo;

f) 01 (um) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná), unidade de Toledo; <u>(redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)</u>

g) 01 (um) de instituições públicas de ensino técnico superior e de pesquisa. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

h) 01 (um) da Secretaria de Esportes e Lazer; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

II - 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada, assim

definidos:

II — 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada, assim definidos: (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

II - 14 (quatorze) representantes da sociedade civil organizada, assim definidos: (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

a) 01 (um) do Conselho de Alimentação Escolar;

b) 01 (um) do Conselho Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) do Conselho Municipal de Saúde;

d) 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

e) 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente;

pesquisa.

f) 01 (um) do Conselho de Desenvolvimento Rural de Toledo;

g) 01 (um) de categoria profissional com atuação no âmbito da segurança alimentar e nutricional;

h) 01 (um) de Associações de Produtores Rurais;

h) 01 (um) de Cooperativas da Agricultura Familiar; (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

h) 01 (um) de associações de produtores rurais, podendo ser de produtores orgânicos; (redação dada pelo Decreto nº 413, de 3 de outubro de 2018)

i) 01 (um) de instituições privadas de ensino técnico superior e de

i) 01 (um) de entidade que trabalha com o ensino superior; (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)



- j) 01 (um) de movimento sindical patronal rural; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)
- k) 01 (um) de movimento sindical dos trabalhadores rurais; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013) (dispositivo revogado pelo Decreto nº 413, de 3 de outubro de 2018)
- l) 01 (um) de instituições socioassistenciais. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)
- l) 02 (dois) de instituições socioassistenciais. <u>(redação dada pelo</u> Decreto nº 413, de 3 de outubro de 2018)
- I) 01 (um) de instituições socioassistenciais; <u>(redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)</u>
- m) 01 (um) da Pastoral da Criança; (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)
- n) 01 (um) do Conselho da Juventude; e <u>(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)</u>
- o) 01 (um) de associação de feirantes. <u>(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)</u>
- Art. 5º A cada membro titular do CONSEA/Toledo corresponderá 01 (um) suplente:
- **Art. 5º** A cada membro titular do COMSEA/Toledo corresponderá 01 (um) suplente. <u>(redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)</u>
- § 1º os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições e nomeados pelo chefe do executivo municipal;
- § 2º o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por apenas mais um mandato.
- § 2º o mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por apenas mais um mandato. (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)
- § 2º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. (redação dada pelo Decreto nº 413, de 3 de outubro de 2018)
- § 3º serão substituídos os membros titulares do CONSEA/Toledo que, sem motivo justificado faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas do colegiado, ou 06 (seis) alternadas.
- § 3º Serão substituídos os membros titulares do COMSEA/Toledo que, sem motivo justificado faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas do colegiado. (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)
- \S 4º as entidades, instituições e órgãos representados pelos conselheiros faltosos, serão comunicados a partir da segunda falta, através de correspondência;



§ 5º – em caso de substituição do conselheiro titular, a vaga será automaticamente preenchida pelo conselheiro suplente, devendo ser indicado um novo conselheiro suplente. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

§ 6º – os conselheiros suplentes terão direito a voz e voto, quando em substituição aos titulares em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA/Toledo;

§ 6º - Os conselheiros suplentes terão direito a voz e voto, quando em substituição aos titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA/Toledo. (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

§ 7º – os conselheiros suplentes terão direito a voz, mesmo na presença dos titulares;

§ 8º – a função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada um serviço público relevante.

§ 9º - Em caso de substituição do conselheiro titular ou suplente, a vaga será preenchida por conselheiro indicado pelo órgão representativo. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

Art. 6º – Os membros do CONSEA/Toledo deverão ser imediatamente substituídos nos casos de:

Art. 6º - Os membros do COMSEA/Toledo deverão ser imediatamente substituídos nos casos de: <u>(redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)</u>

I – morte;

II – renúncia:

III – mudança de domicílio residencial, saindo do município; (dispositivo revogado pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

IV – doença que exija mais de um ano de afastamento;

V – perda de vínculo com a entidade;

VI – condenação por sentença irrecorrível, por crime ou

contravenção penal;

VII – procedimento incompatível com a dignidade da função.

Parágrafo único – Os membros representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser demissíveis ad nutum do CONSEA/Toledo por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser demissíveis *ad nutum* do COMSEA/Toledo por ato do Prefeito Municipal. (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

Art. 7º — Em caso de substituição do titular no CONSEA/Toledo, a vaga será ocupada pelo suplente, sendo que a vaga de suplente será ocupada pelo segmento representado. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)



grave.

MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 8º - Incorrerá na perda de mandato a entidade que apresentar as seguintes condições:

I – mudança para fora do município;

II – imposição de penalidade administrativa considerada de efeito

CAPÍTULO V

Art. 9º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá a seguinte estrutura:

DA ESTRUTURA

I – Plenária:

II - Diretoria e

III - Câmaras Temáticas e Comissões de Trabalho.

III – Comissões Temáticas Permanentes; (redação dada pelo

Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

IV – Grupos de Trabalho Temporários. (dispositivo acrescido pelo

Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

Seção I Da Plenária

Art. 10 – A Plenária será composta pelos membros integrantes do CONSEA/Toledo referidos no art. 4º da Lei 2.013/2009:

Art. 10 - A Plenária será composta pelos membros integrantes do COMSEA/Toledo, referidos no artigo 4º da Lei nº 2.013/2009. (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

Parágrafo único: são competências da plenária:

I – eleger a Diretoria do CONSEA/Toledo;

I - eleger a Diretoria do COMSEA/Toledo; (redação dada pelo

Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

II - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do

Conselho;

II – propor, discutir e deliberar sobre as matérias pertinentes do

COMSEA; (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

III - dispor sobre atos e normas relativos ao funcionamento do

Conselho;

IV – constituir Comissões Temáticas permanentes e transitórias:

IV - constituir Comissões Temáticas permanentes e Grupos de

Trabalho Temporários; (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

V – aprovar convênios que digam respeito à Segurança Alimentar

e Nutricional;

VI – acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do Conselho enumeradas no art. 3º da Lei 2.013/2009;

VII – apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas a seus membros ou pessoas a serviço do Conselho, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria; (dispositivo revogado pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

VIII – analisar e aprovar as prestações de contas dos convênios existentes para a Segurança Alimentar e Nutricional;



IX – apreciar mensalmente, a programação físico-financeira das atividades do Conselho, e

IX apreciar bimestralmente, a programação físico-financeira das atividades do Conselho; e (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

IX - apreciar, anualmente, a programação das atividades do Conselho; (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

 X – deliberar, com no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, alterações do Regimento Interno.

 X – deliberar, com maioria simples de seus membros, alterações do Regimento Interno. (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

Seção II Da Diretoria

Art. 11 – O Conselho elegerá, dentre seus membros, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) a Diretoria, assim composta:

Art. 11 – O Conselho elegerá, dentre seus membros, pelo voto da maioria simples a Diretoria, assim composta: <u>(redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)</u>

I – Presidente;

II – Vice-Presidente:

III - Secretário.

III - Coordenador das Comissões Temáticas Permanentes. (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

§ 1º – A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo apenas uma vez;

§ 2º – Em caso de vacância de um membro da Diretoria caberá à plenária do CONSEA/Toledo decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto durante a reunião ordinária do Conselho.

§ 2º – Em caso de vacância de um membro da Diretoria caberá à plenária do COMSEA/Toledo decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto durante a reunião ordinária do Conselho, respeitando a necessidade da presidência ser exercida pela sociedade civil, conforme § 3º do artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

Art. 12 – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSEA/Toledo, definindo a pauta;

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMSEA/Toledo, definindo a pauta; <u>(redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)</u>

 II – representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, desde que previamente aprovada pela Plenária;

III – encaminhar as discussões e colocá-las em votação;

IV – decidir e esclarecer as questões de ordem;

V - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades

competentes;



VI – instalar as Comissões Temporárias e Câmaras Técnicas, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado pela plenária;

 VI – instalar as Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado pela plenária; (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

VII — solicitar a apresentação de resultados das Comissões e Câmaras nos prazos estabelecidos;

VII — solicitar a apresentação de resultados das Comissões e Grupos nos prazos estabelecidos; <u>(redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)</u>

VIII – comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no

Conselho;

IX submeter à plenária a programação físico-financeira das atividades do CONSEA/Toledo;

IX - submeter à plenária a programação das atividades do COMSEA/Toledo; (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

X – exercer o voto de desempate.

Art. 13 – Compete ao vice-presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 14 - Compete ao Secretário:

Art. 14 - Compete aos Coordenadores das Comissões Temáticas: (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

I - secretariar as reuniões do Conselho;

I - coordenar os trabalhos das respectivas Comissões Temáticas;
 e (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

II - manter em dia e ordem as correspondências do Conselho;

II - indicar um relator para apresentar à Plenária os relatórios das reuniões das Comissões Temáticas. (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

III – auxiliar o Presidente nos assuntos ligados ao seu setor. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

Seção III

Das Câmaras Temáticas e Comissões de Trabalho

Seção III

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

Art. 15 – O CONSEA/Toledo contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Art. 15 – O COMSEA/Toledo contará com Comissões Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas. <u>(redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)</u>



- § 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pela plenária do CONSEA/Toledo.
- § 1º As Comissões Temáticas serão compostas por conselheiros designados pela plenária do COMSEA/Toledo. (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)
- § 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas à plenária, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e outros técnicos, de acordo com os temas nelas em estudo.
- § 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas à plenária, as Comissões Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e outros técnicos, de acordo com os temas nelas em estudo. (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)
- § 3º Cada Câmara Temática terá um relator que a representará na apresentação dos resultados de suas reuniões à plenária.
- § 3º Cada Comissão Temática terá um relator que a representará na apresentação dos resultados de suas reuniões à plenária. (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)
- Art. 16 O CONSEA/Toledo poderá instituir Comissões de Trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- **Art. 16** O COMSEA/Toledo poderá instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas. (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

- Art. 17 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data, horário e local estabelecidos em plenária, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, do prefeito municipal ou de no mínimo um terço de seus membros.
- **Art. 17** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em data, horário e local estabelecidos em plenária, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, do prefeito municipal ou de no mínimo um terço de seus membros. (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)
- Art. 17 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reunir-se- á ordinariamente a cada mês, em data, horário e local estabelecidos em plenária, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, do prefeito municipal ou de, no mínimo, um terço de seus membros. (redação dada pelo Decreto nº 209, de 13 de outubro de 2017)



- **Art. 17** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, em data, horário e local estabelecidos em plenária, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, do prefeito municipal ou de, no mínimo, um terço de seus membros. (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)
- § 1º A primeira plenária do CONSEA/Toledo instalar-se-á e deliberará com a presença de no mínimo 50% mais um do total de conselheiros.
- § 1º O Plenário do COMSEA/Toledo reunir-se-á em sessão pública, e as decisões serão tomadas pela maioria simples de voto dos presentes. (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)
- § 2º Quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o quorum mínimo de votação será 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação, realizada 15 minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros.
- § 2º O quórum mínimo para a instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será de maioria simples, em primeira convocação. Não havendo o respectivo quórum após 15 minutos da primeira chamada, instala-se a reunião em segunda chamada, observando o quórum mínimo de 1/3 dos conselheiros, notificandose os ausentes, com as consequências previstas nos §§ 3° e 4° do artigo 5° deste Regimento. (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)
- § 3º Não havendo o quorum previsto, a reunião será suspensa e os conselheiros convocados que não se fizeram presentes serão considerados faltosos, com as conseqüências previstas nos parágrafos 3º e 4º do Art. 5º deste Regimento.
- § 3º Os conselheiros titulares, no caso de possível ausência a reunião, devem comunicar, com a devida antecedência, o seu suplente, além de informar sua ausência ao Presidente do COMSEA/Toledo. (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)
- **Art. 17-A** As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência: (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)
- I verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário;
- II aprovação da ata da reunião plenária anterior; (dispositivo revogado pelo Decreto nº 413, de 3 de outubro de 2018)
 - III apresentação de correspondências recebidas e emitidas;
- III leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem incluídas na pauta ou nas próximas reuniões; (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)
- IV leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem incluídas na pauta ou nas próximas reuniões;
- IV leitura e aprovação da ata da reunião plenária anterior; (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)
- V apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com discussão e relatório prévio das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, quando necessário;
- V apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com discussão e relatório prévio das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, quando necessário; (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)



VI - informes gerais.

VI - apresentação de correspondências recebidas e emitidas; (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

VII - informes gerais. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

Parágrafo único § 1º – Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013) (dispositivo renumerado pelo Decreto nº 413, de 3 de outubro de 2018)

§ 2º – As atas das reuniões do Conselho serão encaminhadas aos conselheiros por e-mail, para análise e eventuais retificações, sendo consideradas aprovadas no prazo estabelecido. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 413, de 3 de outubro de 2018)

§ 2º - As atas das reuniões do Conselho serão encaminhadas aos conselheiros por e-mail, para análise e eventuais retificações, devendo ser encaminhadas no prazo estabelecido e aprovadas na Plenária. (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

Art. 18 – As reuniões do CONSEA/Toledo serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidade interessada, com direito a voz, e, para apresentar denúncias e/ou sugestões pertinentes à política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18 - As reuniões do COMSEA/Toledo serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidade interessada, com direito a voz, e, para apresentar denúncias e/ou sugestões pertinentes à política de Segurança Alimentar e Nutricional. (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

Art. 19 – Cada membro titular do CONSEA/Toledo terá direito a um único voto.

Art. 19 – Cada representação do COMSEA/Toledo terá direito a um único voto. (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

Parágrafo único – O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do colegiado.

Art. 20 — A ata de cada reunião será enviada via correio eletrônico aos conselheiros com até 10 (dez) dias após a reunião.

Art. 20 – As atas das reuniões plenárias serão numeradas e arquivadas em pasta própria por um período de dez anos. (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)



Art. 21 — Para a efetiva concretização dos objetivos propostos, o CONSEA/Toledo, deverá ter assegurado os meios necessários para o exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 21 - Para a efetiva concretização dos objetivos propostos, o COMSEA/Toledo deverá ter assegurado os meios necessários para o exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal. (redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)

CAPÍTULO VIIDAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 — Este Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião extraordinária do Conselho, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e instalada com presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 22 – Este Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião extraordinária do Conselho, convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e instalada com presença da maioria simples de seus membros. (redação dada pelo Decreto nº 247, de 28 de novembro de 2013)

Art. 23 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela plenária do CONSEA/Toledo.

Art. 23 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela plenária do COMSEA/Toledo. <u>(redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022)</u>

Art. 24 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA KANT MARTINS CARLINHOS LUIZ FORNARI

(redação dada pelo Decreto nº 573, de 6 de setembro de 2022) PRESIDENTE